

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 211 DE 28 DE MAIO DE 1999 - Reinstituí o Conselho Municipal de Transportes COMTUR na forma que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes de Sobral, órgão misto, representativo e consultor do sistema de transportes do Poder Público Municipal, competindo-lhe especialmente: I - Examinar e aprovar políticas estabelecidas para o setor; II - Colaborar com outros órgãos públicos e particulares na solução de problemas do setor; III - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas que venham melhorar o sistema de transportes; IV - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos aos serviços de transportes; V - Aprovar tarifas dos serviços de transportes; VI - Executar outras ações correlatas. PARÁGRAFO ÚNICO-O Conselho Municipal de Transportes COMTUR, se manifestará, de ofício ou quando provocado, através de pareceres e resoluções normativas. Art. 2º - A distribuição das Linhas de Ônibus, Topics e Similares da Sede e Distritos, ficará de inteira responsabilidade do Conselho Municipal de Transportes COMTUR. Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes COMTUR, será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou por seu representante através de sua delegação. § 1º Integram ainda o COMTUR, 01 (hum) representante e 01 (hum) suplente, dos seguintes órgãos e entidades: Câmara Municipal; Representante das Associações dos Moradores; Representante das Empresas de Transportes Coletivos; Representantes dos Empregados nos Transportes Coletivos; Representante dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários; Representante das Empresas de Mototáxi; Representante dos Mototaxistas. § 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, após realizada a livre escolha e posterior indicação pelos órgãos elencados no "caput" deste artigo. § 3º - Em eventual renúncia ou motivação superior que provoque o afastamento de um conselheiro titular, o suplente respectivo assumirá de imediato suas funções, cabendo a entidade representante o direito que indicar um novo suplente. Art. 4º - O COMTUR possuirá um Regimento Interno confeccionado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo, dispondo sobre sua organização, financiamento, atribuições e outras matérias de interesse do Conselho. Art. 5º - As normas jurídicas de competência do COMTUR, serão expedidas

através de resoluções. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 016 de 12 de Maio de 1992. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 212 DE 28 DE MAIO DE 1999 - Denomina oficialmente de Avenida Dr. Paulo de Almeida Sanford, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º-Fica oficialmente denominada de Avenida Dr. PAULO DE ALMEIDA SANFORD, a artéria que se inicia na Avenida Frederico Gomes, Parque Silvana, e termina na Avenida Pimentel Gomes, Alto da Expectativa. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 213 DE 28 DE MAIO DE 1999 - Considera de Utilidade Pública a Entidade que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Entidade ASSOCIAÇÃO CONSTRUTIVA SÃO JOSÉ SUMARÉ, fundada em 08 de julho de 1998, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Tupinambá, nº 513, no Bairro do Sumaré, como Associação de representação das comunidades dos bairros mais próximos, cuja finalidade é a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos e de associações civis dos bairros, com o ideal de promoção educacional, profissional, hospitalar, cultural e ambiental. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

LEI Nº 214 DE 10 DE JUNHO DE 1999 - Denomina oficialmente de Rua DR. EVERTON FRANCISCO MENDES MONT'ALVERNE, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu

*Valorize seus atos,
publique no Impresso Oficial do Município*

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
EBE PIMENTEL GOMES LUZ (Inteirina)

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica oficialmente denominada de RUA DR. EVERTON FRANCISCO MENDES MONT'ALVERNE, a artéria que se inicia na Rua S.D.O. 56 e termina na Rua Eurípedes Ferreira Gomes, no Bairro das Pedrinhas. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 206 DE 26 DE MAIO DE 1999 - Institui a Comissão que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c, e, CONSIDERANDO, o que disciplina a Lei Nº 123 de 19 de junho de 1997 no seu art. 6º ; CONSIDERANDO ser imperativo o tratamento isonômico a todos aqueles que pertencem aos quadros do Magistério do Município de Sobral, através da observância dos princípios da legalidade e publicidade, sustentáculos albergados da transparência e eficácia das ações administrativas; D E C R E T A: Art. 1º- Fica instituída a Comissão Paritária Permanente e Profissionais da Educação (CPPPE) para elaborar os estudos necessários à adaptação do Projeto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal às normas gerais e diretrizes nacionais, inclusive acompanhar a aplicação da legislação no que pertine o Grupo Ocupacional do Magistério. PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será integrada por representantes da Secretaria Municipal da Educação e por Professores e

Especialistas indicados por suas respectivas entidades representativas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos respectivos. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 26 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária da Educação.

DECRETO Nº 207 DE 26 DE MAIO DE 1999- Regulamenta a Avaliação de Desempenho do Estagiário Docente no interstício do Estágio Probatório e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, que o concurso público se impõe, não só como exigência formal, mas como experiência concreta, levando os órgãos dirigentes a se preocuparem com o acompanhamento do desempenho do estagiário recém ingressado; CONSIDERANDO, que a avaliação durante o estágio probatório se constitui mecanismo eficaz para averiguar o desempenho do servidor no concreto exercício do cargo com o objetivo de confirmar, ou não, as qualidades demonstradas no concurso público de que participou; CONSIDERANDO, que o bom desempenho do servidor no seu cargo, represente consequentemente, num serviço público de melhor qualidade; CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o Estatuto do Magistério nos seus arts. 13, § único e 14 e seus §§, Lei Municipal n.º 020 de 17 de abril de 1991 e art. 3.º § 1.º da Lei Municipal n.º 123 de 19 de junho de 1997; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de normas para aplicação dos procedimentos relativos a

avaliação de desempenho dos estagiários do Magistério. DECRETA: Art. 1º-O ESTÁGIO PROBATÓRIO SERÁ PROCEDIDO PELO INTERREGNO DE 03 (Três) anos com preenchimento de relatório de Avaliação de Desempenho, semestralmente, excetuando a última etapa do estágio, na hipótese de constatada inaptidão do estagiário. O ESTAGIÁRIO será avaliado pelo Conselho Escolar ou, na sua inexistência, pelo Chefe imediato (Diretor da Unidade Escolar em que se encontra em exercício), de acordo com os critérios adiante especificados, com a utilização dos anexos. DAS COMPETÊNCIAS: A Secretaria de Educação: I orientar os Diretores de Estabelecimentos de Ensino e Conselhos Escolares envolvidos no processo de Avaliação de Desempenho, como forma instrumental de averiguação para confirmação, ou não, do estagiário nos quadros integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério; II-encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, o relatório conclusivo da Avaliação de Desempenho que opine pela exoneração do estagiário, devolvendo às Unidades Escolares para arquivamento nas respectivas pastas de assentamentos dos respectivos estagiários, os relatórios que concluem pela aptidão ao Magistério. Ao Estabelecimento de Ensino, compete: I distribuir em tempo hábil, ao Conselho Escolar, os formulários de Avaliação de Desempenho do estagiário, para o devido preenchimento; II-encaminhar à Secretaria de Educação, no primeiro mês do semestre subsequente, o relatório da Avaliação de Desempenho do Estagiário, excetuando a última etapa, que antecede o final da conclusão do estágio probatório, nos casos de constatada inaptidão do estagiário ao cargo de professor, quando referido relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação com antecedência de até 60 (Sessenta) dias para providências concernente a exoneração, antes de findo o prazo legal. Compete ao Conselho Escolar ou Diretor do Estabelecimento de Ensino: I avaliar os estagiários que se encontrem em exercício na respectiva Unidade Escolar; II analisar e computar os pontos obtidos através do formulário CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos; II elaborar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho e dar conhecimento ao estagiário; IV encaminhar ao Diretor (também integrante do Conselho) o relatório conclusivo da Avaliação de Desempenho do Estagiário. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES: 1 Sessenta dias antes da conclusão do ESTÁGIO PROBATÓRIO, o Diretor da Unidade Escolar reunirá as informações colhidas na Avaliação de Desempenho, que opinem contra a confirmação do estagiário no cargo, emitirá parecer e encaminhará à Secretaria de Educação do Município. 2 Sendo o parecer desfavorável à permanência, dele será dada vista ao estagiário, que terá o prazo de cinco dias, para se manifestar por escrito. 3 A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças através de processo, o relatório conclusivo que opinar pela exoneração do estagiário para expedição do ato de exoneração, quando recomendada. 4 A confirmação do estagiário para integrar os quadros do Grupo Ocupacional do Magistério não dependerá de ato formal. 5 Durante o ESTÁGIO PROBATÓRIO o estagiário não fará jus a ascensão funcional. 6 Para cada FATOR

Avaliação de Desempenho tanto concernente às CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESPECÍFICAS e as OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS, só poderá ser considerada uma alternativa e atribuída uma só nota para cada FATOR ou REQUISITO. 7 Será considerado apto o estagiário que obtiver um número de pontos igual ou superior a 84 (oitenta e quatro) pontos em cada avaliação, que equivalerá a média mínima de 7 (sete), considerando que 12 fatores serão avaliados, sendo 10 subjetivos e 2 objetivos. 8 Independente da avaliação semestral, no decorrer do ESTÁGIO PROBATÓRIO, a qualquer momento em que for constatada a inaptidão do estagiário para o exercício do Magistério, deverá ser encaminhada a Avaliação de Desempenho nos termos dos itens 1, 2 e 3 destas CONSIDERAÇÕES, como vistas a exoneração do estagiário. 9 Será apurada, nos termos da lei, a responsabilidade administrativa, da autoridade competente para dar cumprimento ao processo avaliatório de que trata o art. 13 da Lei Municipal 020/91 que, por omissão contribuir para o favorecimento que implique na permanência de servidor inapto ao exercício do Magistério que não convenha à Administração. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação do Município.

DECRETO Nº 208 DE 01 DE JUNHO DE 1999 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea j do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, que é função do Poder Público incentivar a criação de emprego e renda para propiciar à população uma melhor qualidade de vida, DECRETA: Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, medindo 1.089,00m² (hum mil e oitenta e nove metros quadrados), extremado-se: ao norte, com um imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues; ao sul, com a Rua Dona Maria Monte; ao leste, com a Rua Humberto Lopes, e ao oeste, com um imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a construção da Sede do Sindicato dos Calçadistas de Sobral. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 209 DE 01 DE JUNHO DE 1999 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da

Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro D. Expedito, neste Município, pertencente ao Sr. Raimundo Lopes Macedo, extremado-se: ao norte, com terras pertencentes ao Espólio de Pedro Guimarães; ao sul, com terras pertencentes ao Pe. Egberto Rodrigues de Andrade; ao leste, com a Granja Esperança de propriedade da Sra. Maria Ramos Arruda Coelho; ao oeste, com o Curtume Machado S/A e a Cerâmica Caiçara Ltda. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade a abertura de vias públicas, através da Avenida que ligará a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior à BR 222. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 210 DE 01 DE JUNHO DE 1999 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro D. Expedito, neste Município, pertencente ao Pe. Egberto Rodrigues de Andrade, extremado-se: ao norte, com terras pertencentes ao Sr. Raimundo Lopes Macedo; ao sul, com a BR-222; ao leste, com terras pertencente ao Pe. Egberto Rodrigues de Andrade; ao oeste, com a BR-222. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade a abertura de vias públicas, através da Avenida que ligará a Ponte, Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, à BR 222. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 211 DE 01 DE JUNHO DE 1999 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5, alínea i do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro D. Expedito, neste Município, pertencente ao Espólio de Pedro Guimarães, extremado-se: ao norte, com a rua Dom Expedito; ao sul, com o Curtume machado S/A; ao leste, com terras de João Édson Andrade; Clube dos Maçons; terras do Sr. Agostinho Cavalcante Rocha e Escola Profissional São José; ao oeste, com o SAAE. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade a abertura de vias públicas, através da Avenida que ligará a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior à BR 222. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999 - Abre o Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária Municipal nº 199 de 17 de dezembro de 1998, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária Municipal nº 199/98 e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 199 de 17 de dezembro de 1998 em conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.865.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 199 de 17 de dezembro de 1998, na forma explicitada nos Anexos I ao XIII deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO I DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999 CRÉDITO SUPLEMENTAR

2001 - GABINETE DO PREFEITO

03.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

3113.00.20-Obrigações Patronais.....	R\$25.000,00
4120.00.24-Equipamento e Material Permanente.....	R\$50.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$75.000,00
Total da Entidade	R\$75.000,00

3001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.04.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

3113.00.33 Obrigações Patronais.....	R\$15.000,00
3131.00.35 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$35.000,00
Total da Entidade.....	R\$35.000,00

**ANEXO II DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

15.82.492.2004 - Pagamento PASEP - 3280.00.67 Contribuição p/Formação PASEP.....	R\$100.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$100.000,00
Total da Entidade	R\$100.000,00

6001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

3113.00.82-Obrigações Patronais.....	R\$40.000,00
3120.00.83 Material de Consumo.....	R\$100.000,00
3131.00.85 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$50.000,00

10.76.448.1086-Implantação e Manutenção dos Serviços Reg. Água e Esgoto	
4110.01.68-Obras e Instalações.....	R\$145.000,00

10.91.573.1079 Gerenciamento e Melhoria do Sistema de Trânsito.	
4120.01.77 Equipamento e Material Permanente.....	R\$30.000,00

**ANEXO III DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

10.60.328.1004 Implantação e Recuperação de Praça

3132.01.38 Outros Serviços e Encargos.....	R\$40.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$405.000,00
Total da Entidade	R\$405.000,00

7001 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

3113.01.99Obrigações Patronais.....	R\$15.000,00
3120.02.00 Material de Consumo.....	R\$25.000,00
4120.02.03 Equipamento e Material Permanente.....	R\$20.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$60.000,00
Total da Entidade	R\$60.000,00

8001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

16.07.021.2000 -Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

3113.02.81-Obrigações Patronais.....	R\$50.000,00
--------------------------------------	--------------

**ANEXO IV DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

3120.02.82 Material de Consumo.....	R\$50.000,00
3131.02.84 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$50.000,00

16.58.025.1025 Implantação, Manutenção e Recuperação de Prédios e Obras Públicas.

3131.03.41 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$100.000,00
3132.03.42 Outros Serviços e Encargos.....	R\$100.000,00
4110.03.51 Obras e Instalações.....	R\$400.000,00

16.51.327.1029 Implantação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública e Comunitária.

3131.03.29 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$40.000,00
--	--------------

Total da Unidade Orçamentária	R\$790.000,00
Total da Entidade	R\$790.000,00

8201 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E RECAP. ASFÁLTICO

16.88.531.1028 Ampliação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal.

4110.03.70 Obras e Instalações.....	R\$500.000,00
-------------------------------------	---------------

16.88.536.2019 Manutenção da Usina de Asfalto	
3120.03.81 Material de Consumo.....	R\$80.000,00

Total da Unidade Orçamentária	R\$580.000,00
Total da Entidade	R\$1.370.000,00

**ANEXO V DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

9001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.42.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

3132.04.18 Outros Serviços e Encargos.....	R\$300.000,00
08.42.021.2016 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares.	
3131.04.29 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$300.000,00
3132.04.32 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$100.000,00

Total da Unidade Orçamentária.....	R\$700.000,00
Total da Entidade.....	R\$700.000,00

10001 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.75.428.2006 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde.

3120.05.41 Material de Consumo.....	R\$800.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$800.000,00

10202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

**ANEXO VI DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

3113.05.81 Obrigações Patronais.....	R\$30.000,00
3132.05.84 Outros Serviços e Encargos.....	R\$30.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$60.000,00
Total da Entidade.....	R\$860.000,00

11001 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

08.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.	
3113.07.02 Obrigações Patronais.....	R\$50.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$50.000,00
Total da Entidade.....	R\$50.000,00

12001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.	
3113.07.87 Obrigações Patronais.....	R\$50.000,00

**ANEXO VII DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

3120.07.88 Material de Consumo.....	R\$80.000,00
3132.07.90 Outros Serviços e Encargos.....	R\$80.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$210.000,00
Total da Entidade.....	R\$210.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$3.865.000,00

**ANEXO VIII DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
ANULAÇÃO DE CRÉDITO****2001 GABINETE DO PREFEITO**

03.07.023.2001 Divulgação das Ações Governamentais	
3131.00.25 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$110.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$110.000,00
Total da Entidade.....	R\$110.000,00

6001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.	
3132.00.89 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
3132.00.90 Outros Serviços e Encargos.....	R\$170.000,00

10.57.316.1084 Implantação e Manutenção do Centro de Convenções.	
4110.01.02 Obras e Instalações.....	R\$45.000,00

10.63.353.1010 Reforma e Ampliação de Mercado	
4210.01.60 Aquisição de Imóveis.....	R\$250.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$485.000,00
Total da Entidade.....	R\$485.000,00

**ANEXO IX DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
CRÉDITO SUPLEMENTAR****7001 SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

11.62.020.1016 Fortalecimento das Atividades Industriais, Comerciais e Turísticas.	
4120.02.48 Equipamento e Material Permanente.....	R\$20.000,00
4210.02.49 Aquisição de Imóveis.....	R\$40.000,00

11.62.020.1018 Apoio, Participação e Realização de Feiras, Seminários e Eventos.	
3132.02.57 Outros Serviços e Encargos.....	R\$80.000,00
11.65.364.1065 Implantação e Manutenção de Empreendimento e Equipamento Turístico.	
4210.02.77 Aquisição de Imóveis.....	R\$20.000,00
4210.02.78 Aquisição de Imóveis.....	R\$20.000,00

4210.02.79 Aquisição de Imóveis.....	R\$20.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$200.000,00
Total da Entidade.....	R\$200.000,00

8001 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE

16.51.268.1030 Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana e Rural.

4110.02.93 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00
4110.02.94 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00
4110.02.99 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00

**ANEXO X DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

4110.03.00 Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
16.88.537.1031 Implantação, Ampliação e Manutenção de Obras D'Arte.	
4110.03.59 Obras e Instalações.....	R\$300.000,00
16.76.449.1032 Melhoria e Ampliação do Serviço de Drenagem	
3131.03.53 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$30.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$430.000,00

8201 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E RECAP. ASFÁLTICO

16.88.531.1028 Ampliação e Manutenção da Rede Rodoviária Municipal	
4210.03.76 Aquisição de Imóveis.....	R\$100.000,00
4210.03.77 Aquisição de Imóveis.....	R\$200.000,00
4210.03.78 Aquisição de Imóveis.....	R\$100.000,00
4210.03.79 Aquisição de Imóveis.....	R\$50.000,00
4210.03.80 Aquisição de Imóveis.....	R\$50.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$500.000,00
Total da Entidade.....	R\$930.000,00

ANEXO XI DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999**ANULAÇÃO DE CRÉDITO****9001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

08.42.021.2016 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares	
3120.04.25 Material de Consumo.....	R\$100.000,00
4120.04.38 Equipamento e Material Permanente.....	R\$200.000,00

08.42.025.1036 Implantação, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares

3132.04.39 Outros Serviços e Encargos.....	R\$60.000,00
3132.04.41 Outros Serviços e Encargos.....	R\$50.000,00
3132.04.43 Outros Serviços e Encargos.....	R\$40.000,00
3132.04.45 Outros Serviços e Encargos.....	R\$50.000,00
3132.04.47 Outros Serviços e Encargos.....	R\$50.000,00
4110.04.59 Obras e Instalações.....	R\$150.000,00

Total da Unidade Orçamentária.....	R\$700.000,00
Total da Entidade.....	R\$700.000,00

**10.001 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.75.428.2006 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde	
3132.05.46 Outros Serviços e Encargos.....	R\$800.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$800.000,00

**ANEXO XII DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
ANULAÇÃO DE CRÉDITO****10.202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

15.41.185.2009 Funcionamento dos Centros Comunitários de Educação Infantil.

3132.06.55 Outros Serviços e Encargos.....	R\$60.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$60.000,00
Total da Entidade.....	R\$860.000,00

11.001 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

08.48.247.1077 Programa do Desenvolvimento e Formação Cultural do Setor Científico Popular.

3131.07.68 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$150.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$150.000,00
Total da Entidade.....	R\$150.000,00

12.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04.14.077.1046 Implantação e Manutenção do Programa de Agricultura Irrigada.

4120.08.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$210.000,00
---	---------------

**ANEXO XIII DO DECRETO Nº 200 DE 05 DE ABRIL DE 1999
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

04.54.447.1045 Implantação e Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água

4120.08.62 Equipamento e Material Permanente.....	R\$40.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$250.000,00

12.201 DEPARTAMENTO DE POÇOS TUBULARES

04.54.447.1110 Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços Tubulares

4120.08.83 Equipamento e Material Permanente.....	R\$60.000,00
4120.08.87 Equipamento e Material Permanente.....	R\$120.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$180.000,00
Total da Entidade.....	R\$430.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$3.865.000,00

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 722/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Designar a Srª. EBE PIMENTEL GOMES LUZ, procuradora assistente, matrícula Nº 7967, para responder (interinamente) pelo cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de Sobral. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 07 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

ATO Nº 687/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, **RESOLVE:** Nomear a Srª. RAQUEL MAGALHÃES CARVALHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente, na Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATO Nº 714/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE:** Nomear o Sr. ELMO MORAIS FIRMINO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área Administrativa, Sede III, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de maio de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE-Secretário de Saúde e Assistência Social.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E
RECURSOS HÍDRICOS**

ATO Nº 715/99-GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, **RESOLVE:** Nomear a Srª. MÁRCIA MARIA FROTA CAVALCANTE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora na Área de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos deste Município. **PAÇO**

MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 069/99-SAFIN. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo Nº 882/98 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104 da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora Sra. **MARIA DO SOCORRO AGUIAR**, ocupante do cargo de Professor IV, matrícula Nº 2938, lotada na Secretaria de Educação deste Município, à **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (Três) meses, referente ao quinquênio de agosto de 1983 a agosto de 1988, a que faz jús. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, em 17 de maio de 1999. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 070/99-SAFIN. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo Nº 653/99 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104 da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora Sra. **TEREZINHA LIMA BEZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 3858, lotada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, à **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (Três) meses, referente ao quinquênio de abril de 1988 a abril de 1993, a que faz jús. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, em 19 de maio de 1999. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA -
RELATÓRIO CONCLUSIVO**

A Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria Nº 003/98 - SAFIN, no uso de suas atribuições legais, após publicação de editais de convocação, julgou os processos administrativos abaixo relacionados, cujos pareceres da CIA e Procuradoria Geral do Município - PGM, foram desfavoráveis a sua reintegração de posse: Processo Nº 1.458/98 e Parecer Nº 170/99 - Interessado: RAIMUNDO TADEU ARAÚJO. Processo Nº 871/98 e Parecer Nº 093/99 - Interessado: CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO. Sobral, 15 de junho de 1999. Regina Celi Magalhães Paula - Presidente - José Aloísio Dias - Secretário e Verônica Mont'Alverne Guimarães - Membro.

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/99 - SAFIN. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público destinado ao Provimento de cargos vagos de Professores da Rede Municipal de Ensino, conforme edital Nº 014/98, de 18 de maio de 1998, a comparecerem na Secretaria de Administração e Finanças, sito à Pça. Monsenhor Linhares, 419 - Centro - Sobral - Ce (no prédio do antigo BANCESA). No horário de 08:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 18:00 hs, no prazo de 03(três) dias úteis a contar da data de publicação deste, a fim de tratar de assuntos relacionados aos processos de Nomeação e Posse. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos. Convocados: 1. Ana Célia Albuquerque Melo - 2. Cecília de Lourdes Araújo e Silva - 3. Francisca das Chagas Ferreira Santos 4. Francisca Vilma Dias Sousa - 5. Jorge Célio Coelho Aguiar - 6. Maria do Carmo Vasconcelos Pontes. Sobral, 31 de maio de 1999. **REGINA CELI M. PAULA** - Coord. de Administração e Patrimônio.

A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA, criada através da Portaria Nº 003/98 - SAFIN, localizada na Praça Mons. Linhares, 419, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora abaixo indicada para prestar esclarecimentos de seu interesse funcional junto a citada comissão, no prazo de 10 dias após esta publicação.: ELIANE MARIA ALVES. Sobral, 07 de junho de 1999. Regina Celi Magalhães Paula - Presidente - José Aloísio Dias - Secretário e Verônica Mont'Alverne Guimarães - Membro.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA, criada através da Portaria Nº 003/98 - SAFIN, localizada na Praça Mons. Linhares, 419, no uso de suas atribuições legais, convoca a servidora abaixo indicada para prestar esclarecimentos de seu interesse funcional junto a citada comissão, no prazo de 10 dias após esta publicação.: ROSA MARIA FREIRE DE LIMA, Sobral, 15 de junho de 1999. Regina Celi Magalhães Paula - Presidente - José Aloísio Dias - Secretário e Verônica Mont' Alverne Guimarães - Membro.

SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003 de 01 de Junho de 1999 - DISPÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTACIONAMENTO "ZONA AZUL". O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o estacionamento nas vias do centro de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, as solicitações dos diversos segmentos da sociedade em virtude da dificuldade de estacionamento nas áreas comerciais de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Poder Público Municipal, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, entidade vinculada a SDUMA, e responsável pela administração do Trânsito do Município de Sobral, implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, conforme estabelecido no inciso X, do art. 24, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; CONSIDERANDO, finalmente, que a matéria é de relevante interesse público; RESOLVE: Art. 1º. Implantar o Programa de Estacionamento "Zona Azul", a partir de 1º de julho de 1999, nas vias demarcadas na Planta de Situação da Área Central do Município de Sobral, especificadas no Anexo I, parte integrante desta Portaria. § 1º - O talão da Zona Azul será utilizado pelo veículos categoria passeio, cujo período de permanência será de uma hora por talão, possibilitando a utilização de no máximo dois talões por veículo/Vaga, elastecendo a permanência, nessa hipótese, para (02) duas horas. § 2º - O valor unitário por cada talão será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de Junho de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SEC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 117 de 08 de Junho de 1999.. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 1º alínea "i" da Lei Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e, o que dispõe o art. 77 inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município, e, **RESOLVE:** Art. 1º - Designar os Srs. Geison Vasconcelos Lira, Francisco Rufino de A. Filho, Joaquim L. Monteiro, Maria Dilma da Silva e Jane Mesquita Rodrigues para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo da Saúde encarregada da apuração dos fatos relatados na denúncia da Sra. Maria Valquiria Rodrigues contra o Senhor e Médico, Francisco Ximenes Prado. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de junho de 1999. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMA DE PREÇO Nº 053005/99 - AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, comunica aos interessados que realizará no dia 07 de julho de 1999, às 15:00 hs., A TOMADA DE PREÇO acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na execução de obras constantes da **MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO RIACHO MUCAMBINHO, DO TRECHO ENTRE A AVENIDA SENADOR ERMÍRIO DE MORAES E SUA FOZ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ.,** de acordo com as especificações e planilhas constantes no Anexo I do Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito à Pça. Monsenhor Linhares, 419, 2º andar, (antigo Prédio do BANCESA), Sobral-Ce - Fone: (088) 613.1973 - Sobral, em 16 de Junho de 1999. A COMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 056001/99 - O presente Edital Fixa as normas do concurso público para o ingresso nas fileiras da Guarda Civil Municipal de Sobral, EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE GUARDA DA 2ª CLASSE. A Prefeitura Municipal de Sobral torna público que estarão abertas, de 22 de JUNHO a 09 de JULHO do corrente ano, as inscrições para o concurso público que selecionará 32 (trinta e dois) candidatos para o cargo de Guarda de 2ª Classe, que ingressarão na Guarda Civil Municipal de Sobral. **01. LOCAL E DATA DAS INSCRIÇÕES:** Prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, no período de 22 de junho a 09 de julho de 1999, no horário comercial. **02. DAS VAGAS:** Guarda de 2ª Classe: 32 (trinta e duas) vagas. **03. REMUNERAÇÃO:** Guarda de 2ª Classe - Salário Base: 230,46 + 40%(Risco de vida) R\$ 92,18 + 35% (Gratificação de desempenho) R\$ 80,66 = Salário Bruto R\$ 403,30. **04. DA VALIDADE:** O presente Concurso terá validade de 01(hum) ano, a contar da data do início das inscrições. **05. REQUISITOS NECESSÁRIOS:** a) Ser brasileiro(a); b) Ter idade mínima de 18(dezoito) e máxima de 30(trinta) anos, no ato da inscrição para todos os cargos; c) Ter concluído o 1º grau maior ou equivalente; d) Ter altura mínima de 1,60 m; e) Estar em dia com as obrigações eleitorais; f) Ser possuidor do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação das Forças Armadas (Sexo masculino); g) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos; h) Comprovar estar em pleno gozo de boa saúde física e mental. **06.DAS INSCRIÇÕES - 06.1DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** a) Uma fotografia 3 x 4, de frente, descoberto e recente; b) Cópia da identidade, título de eleitor, certificado das Forças Armadas (masculino) e do diploma de conclusão de 1º grau; c) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), devendo o referido pagamento ser efetuado no Banco do Estado do Ceará (BEC), na Conta Corrente Nº 080258/3 - Guarda Civil Municipal de Sobral. **06.2 CONDIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES:** a) 0(a) candidato(a) fará sua inscrição através da ficha de inscrição de acordo com o modelo no "Anexo A"; b) 0(a) candidato(a) deverá, antes de inscrever-se, atentar para o limite de idade, grau de escolaridade e altura mínima exigida para o concurso previsto neste Edital, sob pena de exclusão daquele, sem a devolução do valor da taxa de inscrição; c) O pagamento da taxa de inscrição implicará, de imediato, na aceitação pelo(a) candidato(a) de todas as normas deste Edital e caso venha a ser aprovado(a) e matriculado(a) no Curso de Formação Profissional inerente ao cargo, sujeitar-se-á ao ordenamento jurídico e disciplinar que vigorará na Guarda Civil Municipal de Sobral. **07. DA SELEÇÃO:** O Concurso constará dos seguintes exames de caráter eliminatório e classificatório, na seguinte ordem: a) Exame Intelectual; b) Entrevista; c) Exame físico; d) Exame médico; e) Exame psicológico; f) Investigação Social. **Obs.:** Para os exames médicos, físicos, psicológicos e investigação social será atribuído o grau "apto" ou "inapto". **07.1 DO EXAME INTELECTUAL:** a) Será composto de uma prova única, objetiva, reunindo as disciplinas de português, matemática e atualidades, sendo avaliados os conhecimentos de 1º grau para o cargo de Guarda de 2ª Classe; b) A prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas do tipo múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas (uma das quais correta), valendo cada uma 0,25 (zero virgula vinte e cinco), cuja soma total resultará no grau 10(dez); c) As questões objetivas serão divididas da seguinte forma: - 15(quinze) de português; 15(quinze) de matemática; - 10(dez) de atualidades; d) Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local do exame intelectual com antecedência de 01(uma) hora do horário previsto, munidos(as) de comprovante de inscrição, carteira de identidade (original) e do material indispensável à realização do citado exame; e) Será considerado(a) aprovado(a) no exame intelectual os candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior a 5,00(cinco). **07.2 DA ENTREVISTA:** Nesta etapa os(as) candidatos deverão apresentar seu curriculum vitae aos avaliadores, oportunidade esta em que serão questionados(as) sobre assuntos de relevante interesse para a função que será desempenhada no Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral. **07.3 DO EXAME MÉDICO:** Será designada pela Prefeitura Municipal de Sobral uma junta médica para a realização do referido exame, que será feito sob forma de inspeção de saúde, compreendendo os exames julgados necessários pela junta médica. **Obs.:** Os(as) candidatos(as) que na época do concurso não forem considerados "aptos" pela junta médica, estarão eliminados, não havendo pendência. **07.4 DO EXAME FÍSICO:** Tem a finalidade de classificar os(as) candidatos(as) que tenham condições físicas para desempenho da função almejada, constando das seguintes provas: a) Corrida de 100 metros (15 segundos); b) Corrida de 1.500 metros (08 minutos); c) Levantar e transportar o companheiro 100 m (45 seg); d) Abdominal 30 (01 minuto); e) Flexão de braço (em quatro apoios) 15 (ininterruptos). **Obs. 1:** 0(a) candidato(a) que ficar reprovado em qualquer das provas acima descritas, será considerado inapto no exame físico, sendo eliminado do concurso, não havendo pendência. **Obs. 2:** A flexão de braço para candidatos do sexo feminino poderá ser feita em seis apoios. **07.5 DO EXAME PSICOLÓGICO:** Será designada pela Prefeitura Municipal

de Sobral uma junta de profissionais atuantes na área de psicologia para proceder o referido exame. **07.6 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:** Todos os candidatos aprovados serão submetidos a investigação social para efeito de comprovação das informações pelos mesmos fornecidas. **08. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** a) Serão matriculados(as) no referido curso, somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) nos exames anteriores, de acordo com a ordem de classificação, até que a última vaga disponível seja preenchida, podendo, para efeito de matrícula no referido Curso, e a critério do Prefeito Municipal, serem matriculados no máximo até o dobro de candidatos para o total de vagas existentes, sendo que a partir do 33º colocado no Concurso, os candidatos ingressarão na condição de CLASSIFICÁVEL. b) O Curso de Formação Profissional é de caráter reprovativo e classificatório, dentro dos 32 (trinta e dois) primeiros candidatos classificados de acordo com o item 07 deste Edital, para o ingresso no Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral. **09. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INCLUSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL:** a) Cópia autenticada da carteira de identidade, certificado de reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), CPF e certificado de conclusão e histórico escolar do 1º grau; b) Certidão negativa dos cartórios criminais; c) 02(duas) fotos 3x4, de frente, iguais, descoberto e recentes; d) Formulário de investigação social (a ser preenchido pelo Comando da Guarda Civil Municipal). **10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:** a) O candidato só participará de cada etapa subsequente, no presente Concurso, se obtiver a aprovação mínima exigida na etapa anterior, b) Os avaliadores responsáveis pela entrevista, que serão o Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal, respectivamente, atribuirão nota de 0,00(zero) a 10,00(dez) a todos os entrevistados, sendo 5,00(cinco) a nota mínima para aprovação nesta etapa; c) A média final de classificação no concurso será a soma da nota do exame intelectual (NEI), mais a nota da entrevista (NENT), dividindo-se a soma final por 2 (dois), ficando cada candidato dependendo do conceito "APTO" no restante das etapas, de acordo com o item 07 deste Edital. **Obs.: Fórmula: $NEI + NENT = Média Final$** 2. d) O não comparecimento do candidato, no dia e hora marcados, a qualquer um dos exames previstos neste Edital implicará na sua eliminação do concurso, não havendo pendência; e) Em hipótese alguma haverá revisão de prova; f) Todos os exames são de caráter eliminatório; g) Havendo caso de empate entre os candidatos que disputam a classificação, terá preferência aquele que: I - For reservista de 1ª categoria das Forças Armadas; II - Tiver mais idade entre os candidatos. **Obs.:** Os sub-ítems acima estão colocados por ordem de importância, só partindo para comparação do 2º sub-item se houver um novo empate no 1º. h) Será excluído sumariamente do concurso o candidato que incorrer em qualquer meio fraudulento em qualquer exame, desrespeitar qualquer determinação relativa à execução dos exames ou agir de maneira indisciplinada com os organizadores do concurso; i) A proporção que houver eliminação de candidatos em qualquer etapa posterior ao exame intelectual e entrevista, serão chamados os classificáveis no presente concurso, obedecendo-se ao critério de classificação para o preenchimento das vagas; j) Todo e qualquer caso omissos neste Edital será resolvido pela comissão organizadora do presente concurso; k) Segue em anexo a este Edital o cronograma das atividades inerentes a este concurso. **Sobral, 15 de junho de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal de Sobral.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ -CE

LEI Nº 345/99 DE 03 DE MAIO DE 1999 - Autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal a Firmar Com a CEF Acordo de Parcelamento e re parcelamento de Débito Para com O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Coreaú, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262/97, de 24 de junho de 1997 (DOU de 02/07/97), do Conselho Curador do FGTS, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no montante de R\$ 548.001,29 (Quintos e Quarenta e Oito Mil e Um Reais e Vinte e Nove Centavos) correspondente ao principal dos exercícios de 1989 à 1996. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo da vigência do Parcelamento. Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do parcelamento. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE COREAÚ, em 03 de maio de 1999. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 346/99 DE 03 DE MAIO DE 1999 - Criar o Fundo de aval do Município

de Coreaú na Forma que Indica e dá Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma desta Lei, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Coreaú, mediante a concessão de avales às operações de créditos contratados junto a Instituição Financeira de Crédito Oficial. Art. 2º - Constituem-se fontes de receitas do FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM: I - Recursos do Tesouro Municipal; II - Recursos de Repasses de Convênios e/ou Contratos Celebrados com Organismos de Desenvolvimento Regional e Demais Entidades Nacionais e Internacionais de Fomento e Seguradoras; III - Doações, Repasses e Subvenções da União, do Estado e de outras Entidades e Agências de Fomento ao Desenvolvimento Sócio Econômico; IV - Taxas Cobradas dos Mutuários pela Concessão dos Avales; V - Rendimentos das Aplicações Financeiras Realizadas pela Instituição Administradora do Fundo. VI - Créditos Recuperados pela Instituição Financeira Administradora do FAM. Art. 3º - Para a concessão dos Avales nas operações de crédito serão observadas as seguintes diretrizes: I - Concessão dos Avales Exclusivamente às Operações Financeiras de Suporte aos Setores Produtivos do Município de Coreaú; II - Apoio às Atividades que Estimulem a Geração de Emprego e Renda do Município; III - Exigência de Utilização Sustentáveis dos Recursos Naturais e Preservação do Meio Ambiente. Art. 4º - Serão beneficiadas dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, as Pequenas e Microempresas, as Cooperativas, as Associações de Produtores e os Pequenos Empreendedores Individuais do setor informal da economia, que desenvolvam atividades no setor industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Coreaú, cujas atividades de enquadrem na classificação de beneficiários da instituição financeira creditícia que conveniar com o FAM e que não se encontrem em débito de quaisquer espécie com o Tesouro Municipal do Coreaú. Art. 5º - As despesas necessárias a implantação do FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, classificada em 3.1.3.2.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, no Corrente Exercício. Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, em 03 de maio de 1999. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Prefeito Municipal.**

Lei Municipal Nº 0351/99, de 31 de maio de 1999 - Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município, as metas e objetivos da administração, seus recursos financeiros e as bases para a preparação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro 2000, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei : **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** Art. 1º - A lei orçamentária para o exercício financeiro 2000 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei 4.320/64, no que for a ela pertinente. Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2000, compreendendo: I - Das prioridades e metas da Administração Municipal; II - Da organização e estrutura dos orçamentos; III - Das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações; IV - Das disposições Finais. **CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** - Art. 3º - Os Objetivos e Metas Para o Exercício financeiro 2000, serão aquelas constantes do Anexo I que é parte integrante desta Lei, constituindo prioridades para a Administração Pública Municipal as seguintes: I - Educação, Cultura e Desporto, dando prioridade para: a) apoio e incentivo maciço a educação de ensino fundamental; b) capacitação de profissionais do magistério; c) aceleração de aprendizagem de alunos com ingresso retardado aos meios de ensino; d) atendimento a crianças de 00 a 06 anos; e) garantir a implantação de unidades de ensino de nível médio; f) proporcionar a comunidade programas de ensino supletivo; g) incremento da prática de atividades esportivas amadoras nas diversas modalidades; h) incremento da cultura artística em todas as suas expressões. II - Política de acesso e atendimento igualitário da saúde à população, com destaque em: a) prestar de forma universalizada assistência médico-hospitalar de atendimento a população; b) implantar e estruturar as unidades de saúde; c) combater a carência nutricional; d) apoiar o programa de agentes comunitários de saúde; e) garantir serviços especializados de saúde bucal e ocular; f) combate a doenças endêmicas. III - Assistência Social com atividades relacionadas à proteção, recuperação e promoção das comunidades, grupos e pessoas desassistidas, socialmente, dando ênfase em: a) melhoria de condições de vida aos segmentos vulneráveis da sociedade; b) funcionamento social de manutenção de creches; c) assistência social ao Cidadão na sua velhice; d) intensificação da geração de emprego e renda; e) estímulo ao processo associativista de organização social das comunidades; f) ações de proteção e formação de crianças adolescentes e Jovens; g) ações de geração de renda alternativa ao homem do campo; h) construção de moradia. IV - Assistência ao

pequeno agricultor, com prioridade para: a) mecanização e irrigação do cultivo de lavouras; b) organização da produção e cooperativismo; c) implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública. V - Infra estrutura básica de crescimento e desenvolvimento urbano e rural, destacando: a) saneamento básico; b) ampliação de redes de distribuição de energia elétrica; c) drenagem de áreas alagadiças; d) ampliação e conservação de estradas vicinais; VI - Desenvolvimento do processo produtivo da indústria e comércio. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS** - Art. 4º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no Art. 42, parágrafo 5º da Constituição Estadual, será composta de: I - texto da Lei; II - Anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pelo Lei Nº 4.320/64. Art. 5º Para fins do disposto no artigo 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará, para fins de consolidação, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de agosto de do Corrente Exercício. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal, mencionada no "caput" deste artigo, terá como parâmetro para fixação de suas despesas globais, o percentual de seus gastos no exercício anterior na receita total arrecadada pelo Município do mesmo exercício, aplicada sobre a receita correspondente ao exercício corrente. Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, detalhada por elemento econômico de despesas previsto no Art. 13 da Lei 4.320/64. **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 7º - As receitas compreenderão as diversas fontes admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas serão projetadas por base de cálculo de valores médio arrecadados no exercício de 1999, até 30 de junho, corrigido monetariamente até dezembro do mesmo exercício. Art. 8º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital. Art. 9º Os valores da receita prevista e da despesas fixada, poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária mediante a aplicação de índice estabelecido, obrigatoriamente indicado na Lei do Orçamento Anual, se for o caso. Art. 10º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de dotações e título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições: a) Sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde, ou à educação; b) Sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional e assistencial; Art. 11º - A Lei Orçamentária fará em seu texto alusão à abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários. Art. 12º Na programação de investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras: I - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, salvo pelo relevante interesse público; II - Não poderão ser programados novos projetos que não constam da lei orçamentária, salvo com autorização do Poder Legislativo. Art. 13º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso. Art. 14º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente da prefeitura, compreendendo seus fundos ativos, órgãos e entidades da administração direta. Art. 15º - As despesas de custeio com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que estabelece Lei Complementar Nº 82/95, de 27 de março de 1995. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas previstas neste artigo serão comparadas mês-a-mês, com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer um controle de sua compatibilidade. Art. 16º - Será destinada parcela da receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Art. 17º - Será destinado não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o "caput" do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério. Art. 18º - Será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia referida no artigo não exonera o município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino. Art. 19º - Quando a rede oficial de ensino fundamental médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima. **SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL** - Art. 20º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo. Art. 21º - Na fixação das despesas serão observadas as diretrizes, objetivos e metas constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não

representando restrições àquelas não relacionadas no referido anexo. **SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** - Art. 22º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários; II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; III - de transferência de contribuição do município; IV - de transferência de convênio. Art. 23º - Na fixação das despesas com a ação de expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades não representando portanto como limite, às ações não apreciadas. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 25º - Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes da Administração Pública Municipal, as metas e objetivos compatíveis com os definidos no ANEXO I desta Lei, considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas no Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Art. 26º - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, nos termos das Leis Nºs 8.666/93 e suas alterações. Art. 27º A não-observância por parte do Poder Legislativo Municipal, quanto aos prazos previstos no parágrafo 5º da Constituição Estadual, implicará crime de responsabilidade, ficando o Prefeito Municipal autorizado a sancionar o projeto original da proposta orçamentária do Governo do Município para o efeito financeiro 2000, em todos os seus termos. Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, em 31 de maio de 1999. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE** - Prefeito Municipal. **ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 0351/99 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2000 - OBJETIVOS E METAS SETORIAIS - LEGISLATIVO** - * Assegurar o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, desenvolvendo ações que visem a otimização do processo formal de organização, modernização e fortalecimento. * Melhorar dos trabalhos voltados a defesa dos interesses da população. * Otimizar a integração política dos Poderes Executivo e Legislativo. * Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Poder Executivo, estimulando a população através de conselhos representativos, participar deste controle. **JUDICIÁRIO** - * Prestar apoio intensivo ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública para agilização do processo jurídico de interesse público. **ADMINISTRAÇÃO** - * Assegurar a divulgação das potencialidades culturais e locais do Município. * Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, de aumento da eficiência da máquina pública e da adequação do serviço público às demandas da sociedade. * Aumentar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico, utilizando ao máximo os recursos de informática e aperfeiçoando os recursos humanos. * Dinamizar as atividades de controle interno, visando o cumprimento da legislação, a organização administrativa e a eficácia do princípio da economicidade. * Proporcionar assessoramento jurídico a todos os setores da Administração Municipal. **AGRICULTURA** - Assegurar a construção ou reforma de mercados, matadouros e pequenos centros de abastecimentos. * Assegurar a manutenção dos serviços de assistência e orientação ao homem do campo. * Desenvolver e implementar ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e matadouros. * Garantir a estrutura para a formação de bancos de sementes e fornecimento de implementos agrícolas ao homem do campo. **COMUNICAÇÕES** - Assegurar a ampliação dos meios de retransmissão de sinais de televisão. * Assegurar a manutenção dos postos de serviço existentes no município. * Implantar e ampliar serviço de telefonia rural. **SEGURANÇA PÚBLICA** - * Implantar e rede de postos policiais no interior do município. * Implantar e manter a Guarda Municipal, realizando concurso e capacitação de pessoal. **EDUCAÇÃO E CULTURA** - * Promover a construção, ampliação e/ou reforma das unidades de educação infantil. * Proporcionar a melhoria de qualidade do ensino oferecido a rede de educação infantil, visando melhores resultados na aprendizagem das crianças e a antecipação do início do processo de alfabetização. * Assegurar a construção, ampliação e/ou reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental. * Melhorar a produtividade do ensino, acelerando a aprendizagem na rede municipal, possibilitando maior eficiência e eficácia no processo educacional. * Assegurar aos profissionais da educação, melhores condições de trabalho, visando a dinamização, expansão e melhoria do ensino municipal. * Assegurar a construção/ampliação e/ou reforma de quadras de esportes. * Apoiar as manifestações populares, através de ações culturais. * Assegurar a merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino municipal. * Apoiar instituições públicas do ensino, mediante treinamento de professores para o atendimento de alunos da rede de ensino municipal, incluída a complementação de meios e equipamentos. * Dar continuidade, através dos sub-programas ENSINO FUNDAMENTAL e REGULAR, à adequação da rede física, implantando novas salas de aulas e equipando as escolas. * Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do município. * Desenvolver ações, no sentido de estimular a prática de

esportes. * Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através de implantação de creches convencionais. * Proporcionar o transporte de estudantes. * Garantir aos estudantes dos níveis médio e superior estadia e deslocamento, quando necessário. **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS** - * Implantar açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, passagens molhadas e poços profundos, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, criando uma infra-estrutura contra as secas. * Ampliar, com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de distribuição de energia elétrica na periferia da cidade, vilas, distritos e demais localidades do Município, onde beneficie diretamente as comunidades. **HABITAÇÃO E URBANISMO** - * Contribuir para a redução do déficit habitacional de família de baixa renda, através da recuperação de residências de pessoas e mediante a construção e moradias populares. * Implantar e recuperar a urbanização das vias públicas. * Melhorar e manutenção e conservação dos cemitérios públicos. * Garantir a iluminação pública, atingindo principalmente as regiões mais carentes. * Continuar obras de construção e recuperação de praças e revitalização de áreas tradicionais da cidade. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** - * Desenvolver programas voltados para a geração de emprego e renda. * Implantar a política de atração de indústrias e investidores no comércio local. **SAÚDE E SANEAMENTO** - * Ampliar e melhorar a rede de unidade de saúde. * Proporcionar melhor atendimento ao usuário no desenvolvimento das atividades ambulatoriais e hospitalares do Município. * Assegurar a melhoria da qualidade de vida a população, através da implantação de drenagem em vias urbanas, em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento. * Propiciar atenção hospitalar à população, com vistas a dar cobertura às internações e ao atendimento ambulatorial e de ações promocionais de saúde às pessoas, transportando os pacientes para outros centros, mais desenvolvidos, quando seu atendimento requer serviços especializados. * Proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda promovendo ações visando o acesso desta aos medicamentos necessários para o tratamento de doenças endêmicas. * Promover a implantação, ampliação, ou melhoria do sistema de abastecimento d'água. * Ampliar esforços no sentido de conscientização da população para a importância do planejamento familiar. * Garantir a implantação de programa de tratamento e prevenção de doenças bucais e oculares. **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA** - * Garantir a manutenção do programa social de creches. * Assegurar a intensificação de ações de proteção e amparo ao idoso. * Assegurar meios para desenvolvimento de ações de atendimento à criança e adolescente. * Proporcionar auxílio, através de convênios, à entidades sem fins lucrativos, de modo que as mesmas possam cumprir com suas tarefas filantrópicas, culturais e educativas. * Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais às comunidades e à população carente em geral. * Implantar, gerenciar a manter o programa de renda mínima familiar. * Intensificar programa de geração de emprego e renda. * Garantir a defesa dos direitos da criança e do adolescente. **TRANSPORTE** - * Assegurar a construção, ampliação e manutenção das estradas vicinais. * Implantar abrigos para passageiros. * Ampliar, construir e conservar as estradas vicinais, para contribuir no desenvolvimento das atividades econômicas do Município. * Construir passagens molhadas em áreas alagadiças. * Recuperar bueiros e pontes da malha rodoviária municipal. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ** - Estado do Ceará - em 31 de Maio de 1999. **LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**- Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 023/99, de 17 de maio de 1999. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 346/99 E FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Item IV da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal Nº 346/99. DECRETA: Art. 1º - O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, instituído pela Lei Municipal Nº 346/99, de 03 de maio de 1999, regulamentar-se-á por este Decreto. Art. 2º - O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto a instituição financeira de crédito oficial pelos beneficiários. Art. 3º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM, as pequenas e microempresas, as cooperativas, as associações de produtores e pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, aos quais desenvolvem atividades nos setores da indústria artesanal, agropecuário, agro-industrial, comercial e de prestação de serviços no território do Município de Coreaú. Art. 4º - O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ - FAM, oferecerá cobertura, na forma de concessão de avales, correspondente a 100% (cem por cento) dos valores dos financiamentos contratados. § 1º - O saldo do FAM será sempre maior ou igual a 7% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avaliados, condição está que será observada para a concessão de novos avales. § 2º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pela instituição oficial de crédito, em um dos seus programas e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstas no programa escolhido, inclusive n que se refere a: I. Possíveis Benefícios - II. Financiamento da

Operação - III. Itens Financiados - IV. Fontes de Recursos - V. Encargos - VI. Percentual de Investimento total a ser financiado - VII. Valor Máximo a ser Financiado. Art. 5º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito: I - Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do município; II - Tratamento preferencial aos micro e pequenos empreendedores, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local. III- Prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população; IV - Condicionamento do avale à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como a prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento; V - Apoio a criação de novos empreendimentos e pólos de atividades geradoras de emprego e renda do território do município de Coreaú; Art. 6º - Compete ao Comitê da instituição oficial de crédito conveniente: I - Apreçar os projetos, propostas e financiamentos a serem avaliados pelo FAM, encaminha-los a instituição de crédito as propostas aprovadas pela plenária; II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales do FAM; III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados; IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta aplicação e utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular da instituição oficial de crédito conveniente; V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FAM, fornecidos pela instituição oficial de crédito. Art. 7º - Compete ao Município de Coreaú: I - Manter conta de depósito no Banco Oficial Conveniente em nome do FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO, e transferir para a referida conta, os valores destinados ao FAM, nas datas previamente estabelecidas; II - Atribuir à gestão financeira do FAM a instituição oficial de créditos do FAM nos projetos e planos, respeitando o estabelecido neste Decreto; III - Fica a instituição oficial de crédito autorizada em nome do Município, conceder avales a operações de crédito, na forma definida no presente Decreto; IV - Fica autorizado à instituição oficial de crédito a proceder dos débitos e créditos ao FAM dos encargos, taxas e valores devidos em função da aplicação da Lei Municipal Nº 346/99 e deste Decreto, bem como os rendimentos resultados da aplicação financeira ou outro com a finalidade de capitalizar o FAM; V - Apresentar ao Comitê da instituição oficial de crédito conveniente os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FAM fornecidos pela instituição de crédito. VI - O Município de Coreaú através do setor competente compete acompanhar e manter controle dos benefícios dos créditos financiados com o avale do FAM; Art. 8º Compete a instituição oficial de crédito conveniente, a gestão financeira do FAM, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Municipal Nº 346/99 e neste Decreto, bem como: I - Gerir os recursos do FAM, controlar sua movimentação e aplicação dos saldos disponíveis nos seus produtos financeiros; II - Creditar ao FAM os rendimentos das aplicações financeiras. III - Examinar a viabilidade econômica e financeira dos produtos; IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas; V- Enquadrar cada operação aprovada nos respectivos programas; VI - Conceder em nome do Município de Coreaú, avales às operações de crédito, na forma definida neste Decreto e na Lei Municipal 346/99; VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como promover a cobrança de inadimplimentos. VIII - Debitar ao FAM os encargos e demais emolumentos devidos em função desse Decreto, bem assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pelo Município de Coreaú, com a finalidade de capacitar o FAM; IX - Colocar a disposição do Município de Coreaú, demonstrativo com o posição dos recursos aplicados e os resultados do FAM. Art. 9º - A operacionalização do FAM ficará a cargo da instituição oficial de crédito conveniente no que se relaciona a concessão de avales em nome do Município de Coreaú e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FAM. Art. 10º - Caracterizada a situação de inadimplência do mutuário, de acordo com os critérios adotados pela instituição oficial de crédito conveniente, ela estará autorizada a sacar do FAM o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de inadimplência referida no "caput" deste artigo, caberá a instituição oficial de crédito conveniente a obrigação de acionar judicialmente o inadimplente, exercendo o direito de cobrança em qualquer instância, visando ressarcir o FAM dos valores eventualmente recuperados. Art. 11- Pela concessão dos avales a instituição de crédito conveniente poderá cobrar em nome do município de Coreaú, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento e calculadas sobre o valor do aval concedido aos índices abaixo relacionados: I - Financiamento em até 24 meses = 2% (dois por cento); II - Financiamento em até 36 meses = 3% (três por cento); III - Financiamento em até 36 meses = 4% (quatro por cento). **PARÁGRAFO ÚNICO** - As taxas cobradas na forma deste artigo serão revestidas a conta do FAM. Art. 12 - No término da vigência do Convênio a ser firmado, Município e Instituição Oficial de Crédito ou em virtude de dissolução do FAM, este somente será extinto definitivamente quando houver quitação geral de todas as obrigações relacionadas a financiamentos com a utilização dos avales do FAM ou de contratos de aplicação financeira para com a instituição oficial de crédito conveniente, que atuará como sua administradora, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FAM. Art. 13 - Este decreto entra em vigor na presente data, regadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Coreaú em 17 de maio de 1999**